



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.101, DE 1º DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº. 816, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A jornada de trabalho dos servidores da PMMF não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo coletivo dos servidores municipais”.

Art. 2º - Os cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Engenheiro florestal, a que se referem ao Nível Superior, descrito no art. 18 e Anexo II da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passarão após entrada em vigor desta lei a exercer carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º - Os cargos de Técnico Agrícola e Técnico Ambiental, a que se referem ao Apoio Técnico Administrativo, descrito no art. 18 e Anexo II, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008 passarão após entrada em vigor desta Lei a exercer carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.101 / 2019
EM, 1º / 07 / 2019
JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal **PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Nº 063/2019– Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 -- (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br